



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI – E SOU AMBIENTAL - CONSULTORIA, PROJETOS, CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2027;

**CONTRATADA: SOU AMBIENTAL - CONSULTORIA, PROJETOS, CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 22.787.243/0001-54, estabelecida em SCLN 206, Bloco A, Loja 06, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.844-510, neste ato representada por sua representante legal Luciana Oliveira de Souza, brasileira, engenheira ambiental, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.184.991-65, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 0055/2026 - Inexigibilidade de Licitação, em observância ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “h”, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada na prestação de serviços na área de Engenharia Ambiental para elaboração e implantação de Plano de Gestão Ambiental na Construção Civil em atendimento aos pré-requisitos/critérios da certificação LEED referente a obra da construção da nova sede do COFECI.

**1.2.** A execução da solução será desenvolvida de forma integrada, continuada e mensal, compreendendo as seguintes frentes de atuação:

I. Monitoramentos semanais durante a execução da obra civil, com supervisão e orientação das atividades executadas no canteiro de forma a evitar, mitigar e minimizar impactos ambientais de cada atividade, bem como garantir o cumprimento de normativas e diretrizes que incluem:

a) Revisar e acompanhar o cumprimento do Plano de Prevenção e Controle de Poluição da Obras (PR1) para definir e implantar as estratégias de prevenção, controle e remediação aplicáveis;

b) Orientar estratégias para garantir o Projeto de obras sustentável, evidenciando as diretrizes de sustentabilidade de forma planejada com a dinâmica da obra;



- c) Identificar, controlar e monitorar os processos erosivos, sedimentação e drenagem, com proposição de medidas corretivas e preventivas quando necessárias;
- d) Promover a otimização do uso de recursos naturais, especialmente água e energia, mediante recomendações técnicas e estratégias de uso racional e restaurativo;
- e) Definir ações voltadas à integração da obra com a vizinhança e ao equilíbrio socioambiental do entorno, reduzindo externalidades negativas decorrentes da execução do empreendimento.

**II. Revisão e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (CR5) em atendimento às legislações federais e locais aplicáveis, incluindo:**

- a) Acompanhar e orientar os procedimentos adotados pelos operários quanto à correta destinação dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307 e demais normativas pertinentes;
- b) Orientar os responsáveis pelas obras acerca dos procedimentos técnicos e operacionais a serem observados na gestão dos resíduos sólidos gerados no canteiro;
- c) Definir a forma mais adequada de disposição de coletores, caçambas, baias e big bags, com vistas à otimização do armazenamento, segregação, triagem, fluxos internos e transporte externo dos resíduos;
- d) Identificar áreas legalmente habilitadas, como para transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) Indicar as áreas apropriadas para instalação dos coletores e acompanhar os respectivos procedimentos de coleta, destinação e rotinas;
- f) Controlar a rastreabilidade dos resíduos por meio dos instrumentos cabíveis, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e CTR, com geração de indicadores de desempenho, inclusive por destinação, quantitativo de trabalhadores, tipologia de resíduos e metragem quadrada de área construída.

**III. Revisão e implantação do Plano de Qualidade do Ar – PQIA - (CR3), incluindo:**

- a) Identificar, propor e monitorar técnicas e medidas voltadas à preservação da qualidade do ar no ambiente interno e externo da obra, em benefício dos trabalhadores, da vizinhança e do meio ambiente;
- b) Prevenir, reduzir e controlar a formação de poeira, emissão de fumaça preta, dispersão de sedimentos suspensos e demais impactos atmosféricos decorrentes das atividades da construção civil;
- c) Contribuir para a promoção de melhores condições de conforto, salubridade e bem-estar aos operários da obra e, prospectivamente, aos futuros ocupantes do empreendimento.

**IV. Elaboração e implantação de ações de Educação Ambiental, incluindo:**

- a) Sensibilizar os colaboradores do canteiro de obras para a adoção de boas práticas ambientais, com vistas à minimização dos impactos negativos identificados durante a execução da obra e ao fortalecimento das ações ambientais;
- b) Ministrando Diálogos Diários de Segurança (DDS), com foco em sustentabilidade durante a vigência da obra, podendo tais atividades ser integradas aos temas relacionados à saúde



e segurança do trabalho, de modo a evidenciar a abordagem de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (SSTMA);

- c) Utilizar apresentações em PPT, vídeos educativos, recursos audiovisuais, dinâmicas de integração e demais instrumentos pedagógicos aptos a favorecer a conscientização e o engajamento dos colaboradores;
- d) Disponibilizar modelos de sinalização, cartazes e banner educativos para uso na obra.

**1.3.** Ademais, as atividades serão desenvolvidas durante o período acompanhadas dos seguintes entregáveis e produtos associados:

- I. Relatório mensal contendo registros fotográficos, síntese das atividades realizadas, apontamento de conformidades e não conformidades eventualmente identificadas, bem como proposição de ações corretivas e orientações de melhoria;
- II. Geração, no âmbito dos relatórios mensais, de indicadores e percentuais de desempenho das estratégias ambientais implementadas;
- III. Revisão, sempre que necessário ou solicitado, dos Planos de Prevenção e Controle de Poluição da Obra (PR1), de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (CR5) e de Qualidade do Ar – PQIA (CR3), acompanhada da evolução do cronograma das principais atividades da obra;
- IV. Apresentação, ao término da consultoria, de Relatório de Desempenho Ambiental da Obra, consolidando os resultados alcançados durante a execução contratual;
- V. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pertinente aos serviços técnicos e aos planos ambientais vinculados ao objeto contratado;
- VI. Prestação de apoio técnico contínuo junto aos órgãos administrativos e ambientais, em âmbito municipal e federal, incluindo participação em reuniões estratégicas e suporte às demandas relevantes relacionadas ao empreendimento;
- VII. Acompanhamento das auditorias técnicas da empresa de consultoria responsável pela submissão das documentações ambientais da certificação LEED.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A avença decorre de contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, “h”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogável observado os limites legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária:  
6.3.2.1.01.01.003 - Obras e Instalações - Serviços de Engenharia Ambiental.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

##### **§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

##### **§ 2º - São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;
- b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;



- d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;
- i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;
- j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;
- k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;
- m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:
- i. Agir de maneira ética e profissional;
  - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
  - iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
  - v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
  - vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
  - vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;



viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte **CONTRATANTE**, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a liquidação/recebimento da nota fiscal, em prazo definido no Termo de Referência.

§ 1º - O pagamento será realizado na conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente fornecido pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



**8.1.** As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

**8.2.** As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

**8.3.** Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

**8.4.** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**8.5.** A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

**8.6.** Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.



#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.

**9.3.** A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

**10.3.** A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

**10.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

**10.5.** A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.5.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.5.2.** Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato



Serviço Público Federal  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
COFECI



3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

**10.5.3.** Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.

**T** = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis

**N** = período de atraso em dias corridos

**F** = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



**10.8.** A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- 10.8.1.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.2.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.8.3.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4.** O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO**

**13.1.** Não se aplica a matriz de risco para este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**

**14.1.** Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten initials in blue ink.*



**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

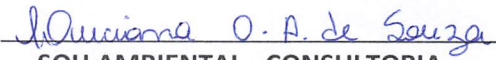
**16.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

**16.2.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, 25 de março de 2026.


  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS – COFECI**


João Teodoro da Silva  
Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SOU AMBIENTAL - CONSULTORIA,  
PROJETOS, CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA  
LTDA**

Luciana Oliveira de Souza  
Representante Legal  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Mesquita  
CPF: 006.834.651-47

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Ernesto da S. Pinto  
CPF: 493.148.311-91